

Gabinete do Senador Izalci Lucas

## EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM ( à MPV 927, de 2019)

Art. 1º Modifique-se o art. 31 da Medida Provisória nº 927, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 31. Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, ou seja, sem aplicação de multa, exceto quanto às seguintes irregularidades:"

## **JUSTIFICAÇÃO**

Propomos que durante o estado de calamidade a atuação dos auditores fiscais do trabalho dê suporte na orientação das empresas na forma como devem cumprir as disposições contidas na Medida Provisória e na CLT, haja vista a situação excepcional que leva muitas companhias a terem de adotar modalidades de trabalho remoto e outras práticas administrativas que alteram a forma como se dá o cumprimento das diversas obrigações laborais.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS